



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 343/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dr. Paulo Victor Lima Carlos, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida e Dra. Roberta F. Severo, reuniu-se às 15h:10min do dia 26 de outubro de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 461/2022

1º) Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 191 I; 211 e 213 III do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x EC Nova Cidade

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 20/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a inépcia da denúncia nos artigos 191, I e 211 do CBJD, conforme requerido pela defesa do Sampaio Correa FE, sendo o feito nesta parte extinto sem julgamento do mérito. E por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III §2º CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 462/2022

Denunciado: Fabio Willian (Treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x Bangu AC

Categoria: Feminino – Série 17

Data jogo: 21/08/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Nomeado defensor dativo o Dr. Vinicius Mendes 237086 OAB/RJ

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, pela pena mais benéfica, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Paulo Victor e Dr. Marllus que aplicavam a suspensão de 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

4) Processo: nº 463/2022

Denunciado: Jorge Luiz de Freitas (Massagista do Campos AA)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Campos AA

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 21/08/2022

Representante do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, pela pena mais benéfica, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Paulo Victor e Dr. Marllus que aplicavam a suspensão de 04 (quatro) jogos, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 464/2022

Denunciado: Rodrigo Costa de Melo (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x Cara Virada

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Nomeada a defensora Dativa Dra. Amanda dos Santos Teixeira 210.285 OAB/RJ

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) jogos e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Victor que aplicada à suspensão de 04 (quatro) partidas e mais 04 (quatro) partidas, pelo concurso material, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando o art. 184 CBJD.

6) Processo: nº 465/2022

Denunciado: Gabriel Ferreira Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Deferida a produção da prova de vídeo da defesa.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 466/2022

1º Denunciado: Josias Francisco Roza (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Deyverson de Souza da Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º Denunciado: Ruan Correia e Almeida (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4º Denunciado: Josue Bittencourt Soares (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 28/08/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) jogos, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 2º, 3º e 4º denunciados, cada um, em 04 (quatro) jogos, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 467/2022

1º Denunciado: Rafael Gimenez da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

2º Denunciado: Yury Ferreira da Silva ramos (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Paduano EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 31/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dra. Laís Mayara (Paduano EC)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

A procuradoria se pronunciou no sentido de manter a denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciado, cada um, com a pena de 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD, no voto de minerva, divergiram o Dr. Marcelo Peral e Paulo Victor que mantinham a denúncia e condenavam o denunciado a pena mínima de 4 (quatro) jogos quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I e II do CBJD.

9) Processo: nº 468/2022

Denunciado: Lucas Matheus Dias Antunes (Preparador de goleiros do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Pérolas Negras

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 31/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, pela pena mais benéfica, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Votos vencidos do Dr. Paulo Victor e Dr. Marllus que aplicavam a suspensão de 05 (cinco) jogos, quanto à desclassificação para o art. 243-F CBJD.

10) Processo: nº 469/2022

1º) Denunciado: Lucas Costa Ribeiro (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sérgio Ricardo R. Barbosa (Preparador de goleiros do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 03/09/2022

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Testemunha: Sr. Carlos Pereira de Lima - árbitro da partida
A testemunha da procuradoria não compareceu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentada pela defesa prova de vídeo através do celular do patrono do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 470/2022

Denunciado: Andrey Felix de Azevedo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 03/09/2022

Representante do denunciado: Dra Juliana Gonzalez Juste Andrade

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias

Juntado o substabelecimento pela defesa.

Pela procuradoria foi requerida à desclassificação para o art. 250, §1º II CBJD.

Deferido o prazo de 48h para juntar nos autos a prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, acolhida a reclassificação da procuradoria, suspenso em 03 (três) partidas sem detração da punição, quanto à desclassificação para o art. 250, II do CBJD. Voto vencido Dr. Paulo Victor que aplicava a pena mínima de 01(um) jogo, sem detração, quanto à desclassificação para o art. 250, II CBJD.

Deferido o depoimento pessoal:

Andrey Felix de Azevedo portador da identidade 26.086.463-2 IFP

“ Que foi em direção ao atleta adversário para apanhar a bola que estava correndo que quando chegou próximo ao atleta adversário o mesmo parou e por conta do seu braço estar esticado para apanhar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bola acabou por tocar no queixo/rosto do referido atleta; que o atleta atingido caiu ao chão e rolou e logo em seguida se levantou, que o atleta atingido se levando e não preciso de atendimento médico."

Requerida a lavratura do acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marllus Lito Freire
Presidente em exercício da Comissão

Eliane Neno Rosa
Secretária